

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  UNIR</p>	<p>Conselho Superior de Administração CONSAD</p>
<p>Câmara de Orçamento e Finanças CAOF</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo: 23118.000897/2012-00</p>	
<p>Parecer: 320/CAOF</p>	<p>Prof/Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p>Assunto: Contrato (PP-046-2010-00 Programa de Arqueologia, Cota n.º 94/2012/PF-UNIR/PGF/AGU)</p>	
<p>Interessado: UNIR (Reitoria)</p>	
<p>Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</p>	

em 20/03/2014

Parecer da Câmara:

Na 52ª ordinária sessão, de 06/03/2014, a Câmara acompanha o Parecer 320/CAOF, cujo relator é pelo seguinte encaminhamento:

- a) Enviar cópia ao TCU para que se analise possível desvio de recursos, na forma do que teria sido remunerado no Contrato cujo pleito o DNIT quer saber para onde foram;
- b) Enviar cópia à CGU, para que se analise possível desvio, caracterizado na negativa de os agentes e as autoridades envolvidas assumirem as suas competências e responsabilidades por apurar, enquanto outros decidem sem poder; e
- c) Enviar cópia ao MPF, para seja secundado pelo GAECO / MPE, ou que secunde-o, na apuração que já vem sendo efetuada naquele importante setor investigativo, dado capitanear apuração dos temas da RioMar.


 Conselheiro George Queiroga Estrela
 Presidente da CAOF

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  UNIR	Processo n.º 23118.000897/2012-00
	Parecer n.º XXX/CGr/CONSEA / 320 / CAO F
Assunto: Contrato (PP-046-2010-00 Programa de Arqueologia, Cota n.º 94/2012/PF-UNIR/PGF/AGU)	
Interessado: UNIR (Reitoria)	
Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha	

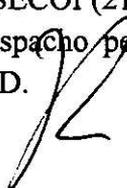
I- Introdução:

Este Processo foi originado na Procuradoria Federal da UNIR, fundado por força de um pedido do DNIT, dirigido ao “Presidente do Conselho Superior de Administração da UNIR”, querendo saber do motivo do descumprimento de objeto de Contrato realizado entre DNIT e RioMar.

II- Relatório:

Como se disse, originado na Procuradoria Federal da UNIR, a Cota n.º 94/2012/PF-UNIR/PGF/AGU, de 22 de março (fls. 01), recomendou formalizar processo e instar a coordenação e fiscal do Contrato a se manifestarem, em busca das prestações de contas requeridas pelo DNIT, em Ofício (fls. 02-03) subscrito pelo Superintendente Regional de Rondônia e Acre. Outro Ofício, n.º 115/2012/CGMAB/DPP (fls. 04), tem como referenciamento a execução de atividades acerca de material arqueológico.

Despacho da Reitora, de 16 de março de 2012, reenvia à PGF, para conhecimento (*sic*) e manifestação (fls. 05). Os três últimos documentos se repetem (agora fls. 06-09); Pesquisa no Sistema Gestor de Contratos destaca Prestação de Serviços ao Programa Proinfantil do MEC-FNDE (fls. 10). Pesquisa da Secretária da Reitoria sobre o tema (fls. 11), Despacho n.º 034/GR/2013 ENVIA à PRAD (fls. 12); Consulta sobre outro Processo (fls. 13); Memorando n.º 090/PROPLAN, de 30 de junho de 2009 (fls. 14); cópia de documento do Coordenador de Contabilidade constatando repasses de verbas para a Fundação Rio Madeira (fls. 15); DOU com Portaria do DNIT (fls. 16); Ofício n.º 051/PROPLAN, de 08 de setembro de 2010, pedindo informações e prestação de contas para outro contrato (fls. 17); Cópia Xerox de despachos variados (fls. 18); Cópia de Ofício de Procurador da República requisitando base de Contrato (fls. 20); Cópia Xerox de Ofício Reitoral, intentando cumprir o pedido (fls. 21); Cópia Xerox de despachos variados (fls. 22); Cópia Xerox de Relatório congênere ao tema (fls. 23); Cópia Xerox de documento da RioMar (fls. 24); Cópia Xerox de Despacho PROPLAN (fls. 25); Despacho n.º 137/PRAD, DE 22/02/2013, para a Reitora da UNIR, pedindo para “acionar os responsáveis na RioMar para a adoção de providências quanto à prestação de contas para o DNIT” (fls. 26), com estranho despacho ao verso “para a SECONS adotar providências”. Despacho da SECONS à CAO F, com diversos redirecionamentos, afinal deram com este Conselheiro, que encaminhou ao Departamento de Arqueologia (verso das fls. 27), com Despacho à SECOI (21/10/2013), Despacho da SECOI inconcluso, de 18 de novembro de 2013 (fls. 29), Despacho pedindo documento a assessor do NCH, que anexou Ato Decisório n.º 135/CONSAD.



III- Da Análise:

É claramente um Processo repleto de lacunas, com afirmações amplas e mesmo antijurídicas (“Houve também os repasses para a Fundação Rio Madeira... na forma do Contrato n.º 033/2007, eximindo os responsáveis pela aplicação dos recursos da obrigatoriedade de Prestação de Contas, que sugerimos manifestações superiores” (fls. 15). Ou seja, torna assim irresponsáveis os responsáveis. Não se entende a lógica.

Há a citação documentada (xerocopiada) de outros contratos paralelos, similares ao do objeto, ou totalmente afastados da causa em comento (fls. 10, v. g.); além de repetição de documentos, comentários escorregadios que não enfrentam a questão, etc. Enfim, muito do que caracterizaria desvios de finalidade, no evolver do Processo, negações, falta de vontade de enfrentar a questão, remessa à autoridade superiora que não encontra ninguém para receber o feito e analisá-lo, finalmente, sem mesmo ordenamento da Reitora, o seu Chefe de Gabinete envia este conjunto disléxico à SECONS, “para providências”, como se pudesse enviá-lo, como se fosse um Processo típico para encaminhar a algum setor dos conselhos, que pouco poderiam fazer sem que se respondesse minimamente, antes, sobre qual o encaminhamento real e sobre para quem encaminhava e mesmo não tendo pessoa competente que encaminhava os autos. Um espanto!

Claro que o modo como se tratam estes temas da RioMar, no âmbito da Instituição, mesmo pelos setores responsáveis pelo Controle e Informação, fazem tudo ficar ainda mais encoberto de uma nebulosa fechada, tornando quase impossível dirimir numa Câmara qualquer algum resultado. O fato de os autos serem direcionados à Reitora –e depois rapidamente **desencaminhados** à SECONS (fls. 26, verso), sem que haja qualquer **decisão** sobre o assunto, e de nenhuma autoridade, pode mesmo fazer recaírem as atenções sobre quais seriam os motivos deste desvio.

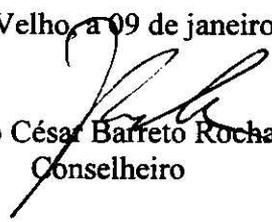
Por outro lado, o Conselho Curador, presidido pelo Dr. José Moreira da Silva Neto, deveria ter tomado cartas no assunto, ainda quando circulava nos setores que deveriam dar conta do assunto. Claro que, dada a plethora de dúvidas que recaíam sobre o funcionamento lídimo da RioMar, tudo se tornou mais ainda inseguro e vácuo, sem derivar nada concreto.

IV- Parecer:

Assim, para que possamos retomar os dados de modo que se procure resolver o tema pelas autoridades que possam mobilizar decisões para sanar as omissões evidentes, salvo melhor juízo desta Câmara e Conselho, sou **favorável** a:

- a) Enviar cópia ao TCU para que se analise possível desvio de recursos, na forma do que teria sido remunerado no Contrato cujo pleito do DNIT quer saber para onde foram;
- b) Enviar cópia à C-GU, para que se analise possível desvio, caracterizado na negativa de os agentes e as autoridades envolvidas assumirem as suas competências e responsabilidades por apurar, enquanto outros decidem sem poder; e
- c) Enviar cópia ao MPF, para seja secundado pelo GAECO / MPE, ou que secunde-o, na apuração que já vem sendo efetuada naquele importante setor investigativo, dado capitanear apuração dos temas da RioMar.

Em Porto Velho, a 09 de janeiro de 2014.


Júlio César Barreto Rocha
Conselheiro